



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 74/2025

Dispensa de Licitação nº 1595/2025

Processo Administrativo nº 1675/2025

**O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, CNPJ Nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa na Rua Max Ratzlaff, nº 150, centro da cidade de, Paraíso do Sul/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Sete de Setembro nº 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de promoção do desenvolvimento territorial e potencialização de um ambiente favorável às micro e pequenas empresas do município CONTRATANTE, mediante execução das ações previstas no Programa Cidade Empreendedora do CONTRATADO, conforme detalhamento no Anexo – Plano de Trabalho.

### DAS AÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Serão realizadas ações voltadas à gestão pública otimizada e completa, com soluções inovadoras, atuação integrada e resultados potencializados, nos eixos de Gestão Municipal, Desburocratização, Compras Governamentais, Educação Empreendedora e Valorização de Empresas, conforme detalhamento constante do Anexo.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** São obrigações das partes contratantes:

#### I – Do CONTRATADO:

- a) Executar a prestação dos serviços previstos no Anexo, conforme o escopo planejado;
- b) Nomear responsável para representá-lo junto ao CONTRATANTE para fins de execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação obrigatórias;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- f) Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser suas vítimas e prepostos, nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam presentes o objeto deste contrato, adotando as disposições aplicáveis pela legislação em vigor;
- h) Solucionar eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, apresentando, quando necessário, soluções alternativas para proposta e implementação, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, quando tais disposições forem de sua responsabilidade.

## II – Do CONTRATANTE:

- a) fornecer ao CONTRATADO todas as informações e acessos necessários à perfeita execução do objeto;
- b) Acompanhar e atestar a coleta das entregas e etapas, consignando no documento fiscal o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades aqui previstas;
- d) Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços e deliberar sobre ajustes de cronograma, quando necessário.

## DOS ASPECTOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto o valor total de R\$ 81.388,00 (oitenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais), correspondente à contrapartida municipal do Programa, conforme proposta aprovada.

**§ 1º:** O valor dos serviços será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas monetárias, iguais, mensais e sucessivas de R\$ 3.391,16 (três mil, trezentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), a partir de janeiro de 2026, por meio de boletos bancários emitidos pelo CONTRATADO, condicionados à apresentação e aprovação da medição mensal.

**§ 2º:** O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará a imposição de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

**§ 3º:** Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias, poderá o CONTRATADO suspender os trabalhos em desenvolvimento, retomando-os imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA QUINTA:** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e será emitida mensalmente após a aprovação da medição e indicação do número do compromisso da despesa pelo CONTRATANTE. A NFS-e será enviada por correio eletrônico ao CONTRATANTE. O pagamento deverá ocorrer no mesmo mês de envio; caso não ocorra, a nota fiscal poderá ser cancelada ao final do mês, com reemissão na regularização.

## DOS CANCELAMENTOS

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE poderá cancelar serviços agendados decorrentes da execução do presente contrato presencialmente nas Unidades do SEBRAE ou pela Central de Relacionamento (0800 570 0800).

**§ 1º:** Os cancelamentos deverão ser efetuados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da data agendada para início do serviço. Nesta hipótese os valores porventura pagos serão devolvidos.

**§ 2º:** Em cancelamentos após o início dos serviços, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das etapas e atividades realizadas, conforme Relatório de Execução firmado entre as partes, até a formalização do cancelamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATADO fica desobrigado em relação aos termos deste contrato nos casos em que não consiga confirmação de agenda do CONTRATANTE para a continuidade das atividades dentro dos prazos operacionais, podendo cancelar a prestação do serviço após notificação e tentativa de remarcação.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de desistência do CONTRATANTE após o início da prestação dos serviços, será devida multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços já prestados.

## DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre eventualmente contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídos como relativos a serviços de acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes executam as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE.

**§ 1º:** As partes são expressamente sinceras à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**§ 2º:** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar, aceitar ou prometer vantagens indevidas, financeiras ou não financeiras, que constituam prática ilegal ou de corrupção, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores permaneçam da mesma forma.





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**§ 3º:** As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou trabalharam em questões comerciais, em conformidade com as leis e com este contrato.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início de execução a partir de 01 de janeiro de 2026 e término previsto em 31 de dezembro de 2027, podendo as atividades serem iniciadas mediante Ordem de Início.

## DOS ADICIONAMENTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, para ajustes de prazo, cronograma ou outras condições permitidas na lei, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais causará à parte prejudicada o direito à rescisão unilateral do contrato, assegurada a proteção prévia, ficando a parte inadimplente sujeita às disposições neste instrumento e na legislação.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados:

Pelo CONTRATADO: Michel Kesseler – Analista de Articulação Territorial – SEBRAE/RS.  
Pelo CONTRATANTE (Gestora): Carla Regina Ruff – Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento.

Pelo CONTRATANTE (Fiscal): Ivandro César Agne – Agente Administrativo.

Parágrafo único: As partes poderão indicar substitutos, mediante comunicação formal.

## PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATANTE é e continuará sendo o responsável pelos Dados Pessoais sob sua guarda e tratamento.

**§ 1º:** O CONTRATADO tratará como fornecer todos os Dados Pessoais a que tenham acesso na razão deste contrato.

**§ 2º:** O CONTRATADO adotará nível de segurança equivalente ao aplicado aos seus próprios dados e informações proporcionais.





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**§ 3º:** Caso dados pessoais sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos serviços, o CONTRATANTE será o exclusivo responsável por coletar as autorizações permitidas perante os titulares, bem como pela base legal para os tratamentos realizados pelo CONTRATADO.

**§ 4º:** O CONTRATADO monitorará a conformidade própria e de seus empregados e suboperadores com as obrigações de proteção de dados pessoais, quando aplicável.

**§ 5º:** O CONTRATANTE não poderá invocar eventual descumprimento do CONTRATADO para se eximir de suas responsabilidades quanto aos Dados Pessoais sob sua responsabilidade.

**§ 6º:** O CONTRATADO poderá recusar o processamento de Dados Pessoais quando houver risco de infração à legislação aplicável.

**§ 7º:** O CONTRATADO prestará os serviços com talentos especiais em conformidade com controles de Segurança da Informação e legislação aplicável.

**§ 8º:** Exigências legais supervenientes que impactem a execução ensejarão, se possível, renegociação; se impedirem a continuidade, o contrato poderá ser resolvido sem deliberação, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O CONTRATANTE autoriza que o CONTRATADO se valha de parceiros estratégicos e profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Programa Cidade Empreendedora, permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável pelos serviços prestados. Autoriza, ainda, o Sebrae RS a subcontratar os serviços de deslocamento e hospedagem para realização da(s) missão(ões) previstas no ANEXO, respeitados os princípios básicos da licitação.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos omissos, quando não resolvidos de acordo comum, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, ressaltando-se que este contrato é de natureza civil, inexistindo vínculo trabalhistico entre os prepostos do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os recursos necessários ao pagamento das despesas deste contrato correrão à conta do Orçamento Municipal, conforme segue:

I – Exercício de 2026: Unidade 04 – Secretaria de Administração; Projeto/Atividade 2010000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; Natureza da Despesa 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais; Fonte 1500 – Recursos Não Vinculados (001 – Recursos Livres).





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II – Exercício de 2027: Mesmas rubricas orçamentárias do inciso I, observadas a devida dotação na LOA 2027.

**Parágrafo único:** As notas de compromisso e eventuais reservas serão indicadas na instrução processual das despesas.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica eleito o foro da Comarca de Agudo – RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, quando não solucionadas administrativamente.

E, por serem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Paraíso do Sul/RS, 01 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

CLAITON CLEO  
MULLER:62744  
658049

Assinado de forma digital  
por CLAITON CLEO  
MULLER:62744658049  
Dados: 2025.12.03  
15:18:38 -03'00'

CLAITON CLÉO MÜLLER  
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

CONTRATADO

JOEL VIEIRA DADDA  
Diretor-Superintendente  
SEBRAE/RS

ARIEL FERNANDO BERTI  
Diretor Técnico  
SEBRAE/RS





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO PLANO DE TRABALHO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA PLANO RETOMADA

EIXO	Descrição do Objeto	Nº VAGAS OU TURMAS
Gestão Municipal	DIAGNÓSTICO MUNICIPAL – ANÁLISE DE INDICADORES E DADOS – 1 estudo com informações sobre o desenvolvimento do município e uma palestra presencial, seguida de um debate com duração de até 3 horas, agendado preferencialmente para o mesmo dia do workshop de planejamento.	-
Gestão Municipal	PLANO DE RETOMADA - Até 80 horas de instrutoria e consultoria que inclui workshop com a equipe de governo, designada pelo gestor público, para acompanhamento e monitoramento contínuo do plano a serem realizadas de acordo com cronograma a ser definido com o município.	-
Desburocratização	CONSULTORIA DE SIMPLIFICAÇÃO - O município poderá optar pela Consultoria de Regulamentação da Lei da Liberdade Econômica e Implementação do Alvará Online ou Consultoria de Implantação da Viabilidade Automática - limitado ao total de 24 horas.	-
Compras Governamentais	CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE COMPRAS – até 25 horas de consultoria técnica e seminário de apresentação aos empresários.	-
Compras Governamentais	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES SOBRE A NOVA LEI DELICITAÇÕES E AS COMPRAS DE MPES – curso de até 24 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	1 vaga
Educação	FORMAÇÃO PARA PROFESSORES - PROGRAMA JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS – até 24 horas de capacitação. O município deverá optar por anos iniciais ou finais.	1 turma





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Educação	PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR – capacitação de até 52 horas para os gestores escolares da rede municipal. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	1 turma
Educação	CURSO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO – curso de até 20 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	2 vagas
Educação	MISSÃO NACIONAL - Despesas de curadoria de conteúdo e participação na missão técnica para participação em evento nacional de educação, com passagem aérea, hotel e deslocamentos para o evento.	2 vagas
Valorização de Empresas	WORKSHOP COMO ALAVANCAR VENDAS ATRAVÉS DO MARKETING DIGITAL Capacitação a ser realizada em Paraíso do Sul.	1 turma
Valorização de Empresas	WORKSHOP PRESENCIAL A ARTE DE ENCANTAR CLIENTES Capacitação a ser realizada em Paraíso do Sul.	1 turma
Valorização de Empresas	WORKSHOP PRESENCIAL OS 7 PASSOS PARA VENDER MAIS Capacitação a ser realizada em Paraíso do Sul.	1 turma
Valorização de Empresas	OFICINA COMO TRANSFORMAR ESPAÇOS COMERCIAIS PARA VENDER Capacitação a ser realizada em Paraíso do Sul.	1 turma
Valorização de Empresas	PALESTRA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA NEGÓCIOS Capacitação a ser realizada em Paraíso do Sul.	1 turma
Valorização de Empresas	WORKSHOP PRECIFICAÇÃO DE A A Z Capacitação a ser realizada em Paraíso do Sul.	1 turma
Valorização de Empresas	WORKSHOP PLANEJAMENTO DE ESTOQUE: COMO ORGANIZAR O SEU Capacitação a ser realizada em Paraíso do Sul.	1 turma
Valorização de Empresas	PALESTRA INTELIGÊNCIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PARA AS MPES Capacitação a ser realizada em Paraíso do Sul.	1 turma

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Vieira Dadda e Ariel Fernando Berti. Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Felipe Silva Ferreira e Vanerlei Teixeira De Avilla. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebrae.rs.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A51C-CAF6-C536-2CB4.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae RS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A51C-CAF6-C536-2CB4> ou vá até o site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: A51C-CAF6-C536-2CB4**



### Hash do Documento

6BCB515AE59B7C1F3C70D429821B9B2F043579274261E91262774C1AF1A31EAA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2025 é(são) :

- Joel Vieira Dadda (Joel Vieira Dadda) - \*\*\*.683.87\*-\*\* em 03/12/2025 13:03 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Ariel Fernando Berti (Ariel Fernando Berti) - \*\*\*.996.03\*-\*\* em 03/12/2025 12:34 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Luiz Felipe Silva Ferreira (Testemunha) - \*\*\*.011.34\*-\*\* em 02/12/2025 10:11 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Dec 02 2025 10:11:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -30.8499804 Longitude: -51.7994242 Accuracy: 17.394

**IP** 147.161.128.193

**Identificação:** Autenticação de conta

**Hash Evidências:**

F95C3B2D17E2F676B2D2870D7703832198BA829DA7130BF80979E7742D4355FD

- Vanerlei Teixeira De Avilla (Testemunha) - \*\*\*.829.23\*-\*\* em 02/12/2025 09:13 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Dec 02 2025 09:13:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 136.226.62.202

**Identificação:** Autenticação de conta

**Hash Evidências:**

6A89B9EDA777737602DBE10AF3C8BDB90922FEFED946971FF7D6BBD5B1414F3E

